



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 542/2009
02.07.2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LINHA SÃO LUIZ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA LINHA SÃO LUIZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.178.744/0001-02, situada na Rua Principal, s/n. Linha São Luiz, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **ADEMIR NAZARIO**, portador do CPF/MF sob nº. 602.945.749-72 e Cédula de Identidade nº. 4.412.978-7 II SESP/PR, residente e domiciliado na Linha São Luiz, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	01	Trator agrícola de pneus novos, fabricação nacional, tração 4x4, levante hidráulico traseiro, com potência mínima de 86CV à 2.200rpm, motor de aspiração natural, cilindrada de 4.100cm ³ , transmissão deslizante, com no mínimo 12 velocidades à frente e 04 à ré, arco de segurança com capota, pesos dianteiros e traseiros, 3º ponto, chave de roda, comando, com bomba independente. Modelo MF 283/4, Marca MASSEY FERGUSSON.	87.700,00	87.700,00
05	01	Carreta forrageira, com assoalho em chapa e laterais em madeira, basculante com acionamento hidráulico, com capacidade de carga de no mínimo 4,70m ³ , rodado duplo, aro 16", com pneus e câmaras, com sistema de acoplamento com	4.000,00	4.000,00



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



	ensiladeira. Modelo CFH-5000, Marca IBL.		
VALOR TOTAL			91.700,00

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da realização de atividades agrícolas no meio rural, visando o fortalecimento da agropecuária, que por consequência será de extrema importância para aumento dos índices de arrecadação do Município, sob a responsabilidade da Concessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º - Os bens descritos no artigo 1º, foram avaliados globalmente em R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 095, de 17 de abril de 2009.

Art. 4º - A Concessão de Direito de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverão devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 6º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Direito de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Concessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Concessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 40 (quarenta) associados;

V – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 7º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 8º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso de Bem Público.

Art. 9º – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual e Municipal, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 10 – A Concessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 02 de julho de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 05 / 07 / 2009